

PREFEITURA MUNICIPAL**LEI Nº 687/05**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato Administrativo, com prazo determinado de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, se preciso, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, compreendendo os setores de Saúde, Educação, Obras, Segurança, Limpeza Pública e Serviços Urbanos, condicionando-se as cláusulas contratuais à Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único – A remuneração dos ocupantes dos cargos de designação temporária de que trata esta Lei será correspondente aos vencimentos básicos previstos no Plano de Cargos e Salários e na Estrutura Administrativa Municipal, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos limites e restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os Contratos Administrativos, na forma e a partir desta Lei, serão firmados de forma individualizada e pôr setor, devendo, além das publicações exigidas, serem afixados no mural de publicações da Prefeitura Municipal, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e universalidade dos atos públicos.

Art. 3º. No caso de Contrato Administrativo Temporário decorrente de contrato ou convênio do Município com entes públicos federais ou estaduais constará expressamente, no respectivo instrumento, a extinção automática do mesmo, sem ônus para a Prefeitura, na hipótese de extinção do objeto conveniado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão á conta das dotações correntes do orçamento da Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua e dos repasses de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua, 07 de janeiro de 2005.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal